

com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 233/2019, no valor de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais); e
 - **COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI EIRELI**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 234/2019, no valor de R\$ 34.233,30 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos).
 Publique-se na forma da Lei.
 Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00007721-12
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Pregão Eletrônico 067/2019
Objeto: Registro de Preços - polpa de tomate e milho verde em conserva.
 Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:
 - **MAFURGEL COMÉRCIO LTDA. - EPP**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 228/2019, no valor de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).
 Publique-se na forma da Lei.
 Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.
 Campinas, 31 de julho de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00007734-29
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Pregão Eletrônico 103/2019
Objeto: Registro de Preços - feijão
 Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor das empresas:
 - **BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 231/2019, no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais); e
 - **GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI EPP**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 232/2019, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).
 Publique-se na forma da Lei.
 Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.
 Campinas, 31 de julho de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC 2019.00000460-47. **Interessada:** FUMEC.
Assunto: Pregão Eletrônico nº 033/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR POR ÔNIBUS (DE 25 A 32 LUGARES)**, com motorista devidamente habilitado, para atendimento dos alunos da FUMEC, na região dos bairros **Saltinho e Parque Centenário**, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Em face dos elementos constantes no processo administrativo, vez que não houve recursos e adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**
HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de **R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais)**, ofertado pela empresa adjudicatária **J.T.G. DE SOUZA LOPES TRANSPORTES EPP-CNPJ nº 04.549.080/0001-90**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor, no valor de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, devendo onerar o presente exercício no valor de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)** e o restante onerar o exercício subsequente, sob a dotação orçamentária: **60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39**.

Campinas, 30 de julho de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº 2019.00000041-23 **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 27/2019. **Contratada:** MARKET FOUR SERVIÇOS EIRELI. **Termo de Contrato nº** 13/2019. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de manutenção e suporte na área de tecnologia da informação (TI). **Valor:** R\$ 171.696,44. **Assinatura:** 05/07/2019. **Vigência:** 12 meses a contar do recebimento da ordem de início de serviço.

Campinas, 30 de julho de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLADO: 2019/10/11.954

Objeto: convênio para a realização de estágio não remunerado dos alunos da FUMEC/CEPROCAMP, com fundamento no artigo 116 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 16.215/2008.

DECISÃO:

Diante dos elementos que constam nos autos,

AUTORIZO:

1. A celebração do convênio entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, inscrita no C.N.P.J. sob nº 57.500.902/0001-04, e o Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", inscrito no C.N.P.J. sob nº 46.044.368/0001-52, sem despesas para a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, para a realização de estágio não remunerado dos alunos da FUMEC/CEPROCAMP, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.215/2008.
2. A Assessoria e Procuradoria Jurídica para a formalização do convênio.

Campinas, 19 de julho de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo: 2015/03/22143

Interessado: CENTRO BRASILEIRO DE APERFEIÇOAMENTO LOGÍSTICO E PARTICIPAÇÕES - CEBRALOG LTDA EPP

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 1.043.0013 UFIC, decorrente do recolhimento indevido efetuado em 24/02/2015 para o ISSQN referente aos meses de competência 01/2003 e 08/2007 lançados para o CCM 67.243-2, tendo em vista decisão de cancelamento dos débitos através do protocolo 2014/03/24572, e reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias conforme decisão publicada no D.O.M. em 17/05/2019, será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 44 ao 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

PROTOCOLO: 2016/03/04354 e anexos 2016/03/08223 e 2016/03/08224

Interessado: NELSON JOSÉ SIMONI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO o pedido de Aproveitamento do crédito tributário pago no valor de 113,9575UFIC e 8,3315 UFIC** - decorrente do recolhimento do IPTU/Taxas de 2003 lançado para o cartográfico 3414.32.36.0693.00000 (cancelado), devido a subdivisão, não aproveitado (s) na (s) unidade (s) originada (s) de código (s) cartográfico (s) 3414.32.36.0693.01012 e 3414.32.36.0693.01121, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo: 2017/03/09928

Interessado: VITALICIA ASSESSORIA, ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 499,3775 UFIC** - decorrente do recolhimento para o ISSQN recolhido através da guia de DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional referente aos meses de competência 06/2016 e 08/2016 para a empresa cadastrada no CNPJ 21.900.796/0001-09, por erro na transmissão das informações da PGDAS, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 31 de julho de 2019
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DO CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo: 2015/03/28580

Requerente: SILVIA SANTOS DA SILVA

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos e ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, *fica prejudicada a análise do processo, tendo em vista que houve perda do objeto do pedido*, uma vez que o aproveitamento do crédito das parcelas 06/11 a 10/11 do carnê de IPTU/Taxas de 2015, emissão 01/2015 (cancelado por recálculo) do imóvel 3421.41.75.0064.01001 foi providenciado através do protocolo 2015/03/13045.

Protocolo: 2016/03/05770

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de Aproveitamento do crédito tributário pago indevidamente no valor de 329,1127 UFIC** - decorrente do recolhimento para o lançamento do carnê de IPTU do exercício de 2012 do imóvel 3254.32.57.0173.01001, nos termos do artigo 168 da Lei 5.172/66 - CTN, cancelado por reconhecimento da imunidade tributária, nos termos do artigo 150, inciso VI, "b" e parágrafo 4º da Constituição Federal, tendo em vista a anexação dos lotes 05 a 09 e 20 a 24, gerando o cartográfico 3254.32.57.0134.01001, sem o aproveitamento do referido crédito no imóvel originado e publica a decisão no Diário Oficial do Município em 05/02/2018. Tendo em vista que não existem débitos para o referido carnê de recálculo, o crédito será utilizado para aproveitamento em lançamentos futuros do imóvel originado, nos moldes dos artigos 51 e 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo: 2016/03/07747

Interessado: SONIA MARA GONÇALVES DA SILVA REPRESENTAÇÕES - ME
 Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição**